



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Memo nº 003/2021-SEMOB

Limoeiro do Ajuru, 15 de fevereiro de 2021

Da: Secretaria Municipal de Obras

Sr. Ednilson Santana Pinheiro

Para: Exmo. Prefeito Municipal.

Sr. Alcides Abreu Barra.



Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade da coleta de lixo regular no município de Limoeiro do Ajuru, seja ela, comercial, domiciliar e demais resíduos, venho através deste solicitar a **contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comerciais, transporte e destinação final dos resíduos no município de Limoeiro do Ajuru/PA.** Conforme descrição e quantitativo dos serviços abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Und	Qtde
1	Serviços de coleta de lixo de áreas públicas. Especificação: Coleta de resíduos não perigosos, são eles: lixo, galhadas e entulhos e transporte regular dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (com mão de obra de 22 pessoas); Disponibilidade de um trator com motorista.	MÊS	6

Atenciosamente,


Ednilson Santana Pinheiro
Eng. Civil CREA-PA 151653369-0
Sec. Mun. de obras
Dec. 031/2021

Ednilson Santana Pinheiro
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO:

1.1. A presente solicitação tem por objetivo a **contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comerciais, transporte e destinação final dos resíduos no município de Limoeiro do Ajuru/PA**, pelo período de 06 (seis) meses.

1.2. Descrição do objeto:

1.2.1. Descrição dos serviços:



Item	Descriminação da mão-de-obra	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Mão-de-obra braçal	Pessoa	15
				Valor Total R\$

1.2.2. Descrição de veículo a ser utilizado:

Item	Descriminação do veículo	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Trator ou caminhão.	Unidade	1

1.2.3. Descrição de materiais de limpeza:

Item	Descriminação dos materiais	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	Saco de lixo de 100 litros (pacote)	Pacote	120
4	Vassoura comum	Unidade	30
5	Vassourão	Unidade	20
				Valor Total R\$

1.2.4. Resumo Total da despesa mensal:

Itens	Descriminação	Unidade	Qtde/mensal	Valor Unitário	Valor Total
6	Mão-de-obra	PESSOA	15
7	Combustível	LITRO	3.000
8	Locação de máquina	UNIDADE	1
9	Materiais de limpeza	UNIDADE
				Valor Total R\$



2- JUSTIFICATIVA

2.1. é imprescindível a realização de contratação com a máxima urgência dos serviços de coleta de lixo de vias públicas de Limoeiro do Ajuru, haja vista que há obrigatoriedade da administração em garantir que os serviços de coleta de lixo urbano mantenham a sanidade ambiental de áreas públicas como ação de saneamento, preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população com qualidade, eficiência e economicidade.

2.2. A Secretaria Municipal de Administração obedecendo as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, manifesta interesse na referida contratação do presente objeto pela necessidade de assegurar o atendimento dos serviços públicos essenciais, *garantindo as condições mínimas de trabalho a gestão municipal, principalmente no que tange as atribuições da Secretaria de Transporte e Obras no que se refere os serviços de coleta de lixo domiciliar, comerciais, transporte e destinação final dos resíduos no município de Limoeiro do Ajuru/PA.*

3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede do Município de Limoeiro do Ajuru/PA, os serviços serão executados mensalmente, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo a demanda solicitada pela Secretaria de Obras;

5.2. Correrão à conta da CONTRATADA, os custos para execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo;

5.4. A empresa CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos e empregados causarem por dolo ou culpa à contratante. Bem como, assumir a responsabilidade por quaisquer ônus causados.

6- PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação da execução mensal dos serviços, momento no qual a nota fiscal será atestada pela Secretaria solicitante;

6.2. Para efeito de pagamento, cada nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

6.3. As notas fiscais não poderão ser emitidas aos fins de semana ou feriados. As notas emitidas aos fins de semana serão devolvidas.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Os valores a serem registrados levarão em conta a cotação de preço efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, estando este compatível com o valor praticado no mercado local.

8- SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:

a) Por dia em que exceder o prazo de entrega dos materiais 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.

b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por centos) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:

b.1) Os produtos não forem entregues no prazo definido neste contrato.

b.2) Não entregar exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU.

b.3) Informar inexatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

sobre o andamento da entrega dos materiais contratados.

b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU.

9- VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará de sua assinatura até **28 de agosto de 2021**, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

9.2. Os serviços serão prestados imediatamente após o recebimento da Ordem de serviços e/ou Nota de Empenho, pelos valores contratados, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Serviços e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

9.3. Entende-se por "imediatamente", até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Serviços e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

9.4. A prestação dos serviços deverá ser realizada exclusivamente na sede do município de Limoeiro do Ajuru, mensalmente e em conformidade com a demanda da Ordens de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

10- FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, que será designado pela Secretaria de Obras.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para eventual contratação, o contrato será subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de LIMOEIRO DO AJURU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Limoeiro do Ajuru-PA, 15 de fevereiro de 2021


Ednilson Santana Pinheiro
Eng. Civil CREA-PA1516533690
Sec. Mun. de obras
Dec. 031/2021

Ednilson Santana Pinheiro
Secretário Municipal de Obras